



Sumário

Executivo	2
Atos Oficiais	2
Diversos	3
Extratos	16
Portarias	26
Resoluções	27
FIPAC	28
Extratos	28



Executivo

Atos Oficiais

ATA DA SESSÃO DE NÚMERO 40 – OUTUBRO/2025 DA CPMA

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Victorino Carriço (Antiga Castelo Branco), nº 05, Arraial do Cabo – RJ, CEP: 28930-000, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Município de Arraial do Cabo, criada pela Lei Municipal nº 2.463, de 17 de fevereiro de 2023, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e conforme as disposições da Portaria de Nomeação nº 1.881/2024. Estiveram presentes: a Presidente, Rafaela Ferreira Rodrigues; a Secretária, Alixandra Carvalho, e a Membro, Mayara Lyra Sally. Iniciados os trabalhos, a Presidente agradeceu a presença de todas e deu início a reunião. A Comissão deliberou pela elaboração e implementação de um checklist de avaliação padronizado, a ser utilizado na análise dos processos de parcerias. O objeto é alinhar os instrumentos de verificação às melhores práticas dos órgãos de controle externo, conferindo maior segurança e celeridade à emissão dos pareceres conclusivos. No tocante ao fluxo documental, discutiu-se a importância de orientar formalmente os gestores das parcerias quanto à correta instrução processual. Observou-se que a remessa dos autos frequentemente carece de devida autuação e ordenamento cronológico, o que dificulta a análise técnica. Por fim, pautou-se a solicitação junto à Administração de cursos de capacitação e atualização sobre o MROSC (Lei nº 13.019/2014) para o exercício de 2026, visando o aprimoramento contínuo tanto dos membros desta Comissão quanto dos gestores das parcerias. A Presidente agradeceu a presença de todas e deu por encerrada a reunião às quatorze horas e meia. Para constar, eu, Alixandra Carvalho, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada por mim e pelas demais integrantes desta Comissão.

Arraial do Cabo, 21 de outubro de 2025.

ALIXANDRA CARVALHO

Secretária da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação

MAYARA LYRA SALLY

Membro da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação

RAFAELA FERREIRA RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação

ATA DA SESSÃO DE NÚMERO 41 – OUTUBRO/2025 DA CPMA

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Victorino Carriço (Antiga Castelo Branco), nº 05, Arraial do Cabo – RJ, CEP: 28930-000, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de

Monitoramento e Avaliação do Município de Arraial do Cabo, criada pela Lei Municipal nº 2.463, de 17 de fevereiro de 2023, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e conforme as disposições da Portaria de Nomeação nº 1.881/2024. Estiveram presentes: a Presidente, Rafaela Ferreira Rodrigues; a Secretária, Alixandra Carvalho, e a Membro, Mayara Lyra Sally. Iniciados os trabalhos, a Presidente agradeceu a presença de todas e deu início a reunião. A Comissão constatou que, embora os autos referentes ao CB Vela e ao Manejo de Animais Silvestres já tenham sido submetidos à Comissão em momento anterior para análise preliminar e orientações técnicas aos gestores, os mesmos não retornaram a esta Comissão até a presente data. Ressalta-se que a remessa anterior teve caráter orientativo, visando o saneamento de dúvidas e a correta instrução processual por parte dos gestores das parcerias. A ausência de retorno devidamente adequados ou instruídos conforme as orientações prestadas, impede a realização da análise e a homologação das etapas de monitoramento. A Comissão manifesta preocupação com o lapso temporal decorrido desde a última movimentação, o que pode impactar o cronograma das prestações de contas. A Presidente agradeceu a presença de todas e deu por encerrada a reunião às quatorze horas e meia. Para constar, eu, Alixandra Carvalho, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada por mim e pelas demais integrantes desta Comissão.

Arraial do Cabo, 28 de outubro de 2025.

ALIXANDRA CARVALHO

Secretária da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação

MAYARA LYRA SALLY

Membro da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação

RAFAELA FERREIRA RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação

ATA DA SESSÃO DE NÚMERO 42 – NOVEMBRO/2025 DA CPMA

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Victorino Carriço (Antiga Castelo Branco), nº 05, Arraial do Cabo – RJ, CEP: 28930-000, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Município de Arraial do Cabo, criada pela Lei Municipal nº 2.463, de 17 de fevereiro de 2023, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e conforme as disposições da Portaria de Nomeação nº 1.881/2024. Estiveram presentes: a Presidente, Rafaela Ferreira Rodrigues; a Secretária, Alixandra Carvalho, e a Membro, Mayara Lyra Sally. Iniciados os trabalhos, a Presidente agradeceu a presença de todas e deu



início a reunião. A reunião teve início com a análise dos documentos apresentados pelo Fundo Municipal de Educação referente ao Termo de Colaboração nº 001/2025, celebrado com a ABDL - Associação Brasileira de Difusão do Livro para execução de projeto de crédito de livros e realização da feira literária de Arraial do Cabo. A Comissão acusou o recebimento dos documentos e procedeu-se à verificação da integridade dos arquivos para assegurar que as informações ali contidas estão aptas à divulgação pública, em conformidade com o art. 78 da Lei do Decreto Municipal 3.997/2023 e art. 10 da Lei 13.019/2014. A Presidente agradeceu a presença de todas e deu por encerrada a reunião às quatorze horas e meia. Para constar, eu, Alixandra Carvalho, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada por mim e pelas demais integrantes desta Comissão.

Arraial do Cabo, 04 de novembro de 2025.

ALIXANDRA CARVALHO

Secretária da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação

MAYARA LYRA SALLY

Membro da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação

RAFAELA FERREIRA RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação

ATA DA SESSÃO DE NÚMERO 43 - NOVEMBRO/2025 DA CPM

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Victorino Carriço (Antiga Castelo Branco), nº 05, Arraial do Cabo - RJ, CEP: 28930-000, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Município de Arraial do Cabo, criada pela Lei Municipal nº 2.463, de 17 de fevereiro de 2023,

com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e conforme as disposições da Portaria de Nomeação nº 1.881/2024. Estiveram presentes: a Presidente, Rafaela Ferreira Rodrigues; a Secretária, Alixandra Carvalho, e a Membro, Mayara Lyra Sally. Iniciados os trabalhos, a Presidente agradeceu a presença de todas e deu início a reunião. A Comissão recebeu e procedeu à análise preliminar dos autos do processo 5641/2024, referente à parceria celebrada com a APAE. Durante a conferência, foram identificados pontos que demandam esclarecimentos e adequações por parte do gestor, bem como a correta autuação processual. Dessa forma, a Comissão orientou o gestor da parceria, visando o saneamento dos autos. Dando seguimento à deliberação da Ata anterior (de 04 de novembro de 2025), esta Comissão dedicou-se à organização e compilação final do conjunto documental referente ao processo do LiterArraial. Os documentos foram preparados no formato adequado para a divulgação pública. Concluía a organização, a Presidente comprometeu-se a efetuar o lançamento dos documentos no Portal da Transparência no dia subsequente. As demais membras manifestaram sua concordância com o procedimento e o prazo estipulado, assegurando o cumprimento da publicidade legal. A Presidente agradeceu a presença de todas e deu por encerrada a reunião às quatorze horas e meia. Para constar, eu, Alixandra Carvalho, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada por mim e pelas demais integrantes desta Comissão.

Arraial do Cabo, 12 de novembro de 2025.

ALIXANDRA CARVALHO

Secretária da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação

MAYARA LYRA SALLY

Membro da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação

RAFAELA FERREIRA RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação

Diversos

ACÓRDÃO

RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA INSTÂNCIA

ACÓRDÃO: Nº 10.2025

PROCESSO: 4170/2025

RELATOR CONSELHEIRO: IELY CASTELO SAMPAIO FERREIRA

RECORRENTE: CASE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos com Recurso Voluntário, em que são partes as acima indicadas. Decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Arraial do Cabo - RJ, em

unanimidade, seguir em consonância com o Relatório e Voto apresentado pela Relatora. Votaram com a Relatora: Iely Castelo Sampaio Ferreira, os conselheiros, Alessandro Alves Queiroz, Epitácio Mota Soares Filho e Sérgio Ronaldo Pessoa Porto.

EMENTA - CASE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. PROCESSO REFERENTE À DEFESA ADMINISTRATIVA ORIUNDA DE PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO INSTAURADO NOS AUTOS Nº 4170/2025. SEGUINDO OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO, PRAZOS PREVISTOS EM LEI E SEGUINDO AS PRERROGATIVAS QUE COMPÕE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO. RECURSO VOLUNTÁRIO RECEBIDO E DESPROVIDO. APLICABILIDADE DO ARTIGO 42, INCISO I, §1 E §2 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. RECONHECIDA A REVELIA DA EMPRESA EM APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL E MANTENDO A PENALIDADE APLICADA EM 1.600 UFM, CONFORME ART. 296, IV, "b". ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA INDICANDO ATIVIDADE PREPONDERANTE COMO COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS. AFASTAMENTO DAS CERTIDÕES DE NÃO INCIDÊNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUANTO AO FATO GERADOR DO IMPOSTO SOBRE A

TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS.

Arraial do Cabo, em 03 de novembro de 2025.

Lely Castelo Sampaio Ferreira

Relator

Epitácio Mota Soares

Conselheiro

Sérgio Ronaldo Pessoa Porto

Conselheira

Alessandro Alves Queiroz

Conselheiro

Anna Beatriz P. da S. Teixeira

Presidente

EDITAL SEMECTEL Nº 316/2025 CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO

**EDITAL SEMECTEL Nº 316/2025
CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO**

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO PARA SERVIDORES EFETIVOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARRAIAL DO CABO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a medida visa preservar os princípios da Administração Pública, em especial o da Impessoalidade e da Eficiência, em consonância ao que dispõe o artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.552, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica;

TORNA PÚBLICA a realização de concurso interno de remoção para servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, ocupantes dos cargos de Docente I, Docente II, Inspetor de Alunos, Inspetor Escolar, Orientador Educacional, Secretário Escolar e Supervisor Escolar, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital, sem prejuízo do disposto na legislação pertinente ao tema.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente processo seletivo interno, coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, por meio da Comissão Técnica de Avaliação
- 1.2. A Remoção é o deslocamento (transferência) da lotação do servidor, em exercício, de uma Unidade Escolar para outra, desde que haja vaga ou necessidade da SEMECTEL.
- 1.3. Durante toda a realização desta Seleção serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição Federal.
- 1.4. Todas as informações referentes ao presente procedimento estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, (www.arraial.rj.gov.br) e Diário Oficial

do Município, **sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar a divulgação de todos os atos, editais e comunicados.**

- 1.5. A inscrição do servidor implicará na aceitação das normas deste Edital, como também dos comunicados e outros informativos a serem eventualmente divulgados, estando o interessado ciente de que todas as exigências deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.
- 1.6. A remoção ocorrida por força do presente Edital terá vigência a partir do ano letivo de 2026.
- 1.7. O presente Edital tem como objetivo a transferência de lotação do professor para outra Unidade Escolar, sem garantir a escolha do turno ou da turma na nova unidade.
- 1.8. O cronograma constante do Anexo I é parte integrante deste edital, podendo sofrer alterações.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Consideram-se APTOS a participar deste concurso interno de Remoção os servidores efetivos que:
 - a) Estejam ocupando os cargos Docente I, Docente II, Inspetor de Alunos, Inspetor Escolar, Orientador Educacional, Secretário Escolar e Supervisor Escolar na Rede Municipal de Ensino de Arraial do Cabo;
 - b) Estejam no gozo das licenças: gestante, adotante, paternidade, para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família, com remuneração, prêmio por assiduidade, e demais previsões contidas no artigo 69 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arraial do Cabo;
 - c) Estejam exercendo cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da SEMECTEL;
- 2.2. Consideram-se INAPTOS a participar deste concurso interno de Remoção os servidores efetivos que:
 - a) Tenham apresentado mais de 5 faltas injustificadas durante o ano letivo de 2024, contadas até a data inicial da inscrição do processo de remoção;
 - b) Estejam em gozo de licença sem vencimentos;
 - c) Estejam respondendo a Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância;
 - d) Tenham sido transferidos em virtude de ocorrência de processos administrativos durante o ano vigente;

- e) Estejam permutados ou cedidos para outros órgãos do próprio município ou instituições de outros entes da federação;
 - f) Estejam readaptados de função.
- 2.3. O Docente II 38h somente poderá requerer a sua remoção para outra unidade escolar de Educação Infantil em tempo integral.
- 2.4. O servidor com dois vínculos e duas lotações distintas junto à SEMECCTEL poderá realizar inscrição no Concurso Interno de Remoção para uma lotação ou para ambas.
- 2.5. O servidor inscrito para a remoção concorre tanto para as Vagas Iniciais, quanto para as Vagas em Potencial.
- 2.6. As Vagas Iniciais retratam a situação existente na Unidade Escolar, e as Vagas em Potencial surgirão no decorrer do processo de remoção com a movimentação dos servidores.
- 2.6.1. Não se caracteriza como vaga casos em que o servidor da unidade escolar está em gozo de licenças especial, maternidade, médica, luto ou matrimônio, em exercício de cargo em comissão, em função diretiva, em permuta ou cessão, readaptado ou em vacância.

3. DA OFERTA DE VAGAS

- 3.1. A oferta de vagas para o presente concurso de remoção será definida conforme a demanda manifestada pelos servidores interessados, de modo que não haverá publicação prévia de quantitativo de vagas disponíveis.
- 3.2. As vagas serão verificadas e confirmadas individualmente a partir de cada solicitação de remoção, observando-se:
- I – a existência de cargo vago na unidade pretendida;
 - II – a necessidade do serviço;
 - III – o interesse público.
- 3.3. A Administração Pública reserva-se o direito de não efetivar a remoção caso, no momento da análise, não exista vaga disponível ou haja impacto no funcionamento da unidade de origem.

4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 4.1. Os servidores, interessados em realizar a troca de lotação serão avaliados por meio dos critérios de avaliação previstos neste item, a fim de que sejam organizados em lista classificatória.

4.2. Os critérios de avaliação somados totalizam 100 pontos, distribuídos da seguinte forma:

4.2.1. Experiência comprovada em educação nos últimos 10 anos - 40 pontos;

4.2.2. Assiduidade – 45 pontos;

4.2.3. Qualificação profissional na área – 15 pontos.

4.3. Os critérios subdivididos utilizados para a avaliação dos candidatos serão:

4.3.1. – EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA EDUCAÇÃO NOS ÚLTIMOS 10 ANOS
– TOTAL: 40 PONTOS (CRITÉRIO NÃO CUMULATIVO)

MAIS DE 10 ANOS	40 PONTOS
5 A 9 ANOS	30 PONTOS
3 A 4 ANOS	20 PONTOS

4.3.2. ASSIDUIDADE – TOTAL: 45 PONTOS (CRITÉRIO NÃO CUMULATIVO)

QUEM NÃO TEM FALTA JUSTIFICADA OU INJUSTIFICADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES	45 PONTOS
QUEM TEVE ATÉ 5 FALTAS JUSTIFICADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES	30 PONTOS
QUEM TEVE MAIS DE 5 FALTAS JUSTIFICADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES	15 PONTOS

4.3.3. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA – TOTAL: 15 PONTOS (CRITÉRIO CUMULATIVO)

De um a cinco cursos específicos na área de educação, com carga mínima de 40 horas cada, nos últimos 2 (dois) anos, sendo pontuado com dois pontos por curso Máximo: 10 pontos	10 PONTOS
---	-----------

De um a cinco cursos na área de educação especial, com carga mínima de 40h cada, nos últimos 2 (dois) anos, sendo pontuado com um ponto por curso Máximo: 5 pontos	5 PONTOS
---	----------

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Para se inscrever neste processo seletivo interno, **o servidor deverá realizar sua inscrição, no período de 18 a 24 de novembro de 2025 (terça a segunda-feira), na sede da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, localizado na Praça Castelo Branco, nº 5, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ,** devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida; (Anexo II)
- b) Cópia do termo de posse ou do último contracheque;
- c) Comprovante de experiência na área de educação, para fins de pontuação, conforme item 4.3.1.
- d) Comprovante de assiduidade para fins de pontuação, conforme item 4.3.2.
- e) Cópias dos comprovantes de qualificação profissional (certificado ou certidão de conclusão do curso, frente e verso) para fins de titulação, conforme o item 4.3.3;
- f) Realizar autodeclaração de que não responde a Processo Administrativo Disciplinar.

5.2. As informações prestadas pelo candidato são de sua inteira responsabilidade e, na hipótese do não preenchimento dos dados ou do preenchimento incorreto deles, a pontuação não será computada ou a inscrição não será realizada.

5.3. Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos ou qualquer outra informação em datas posteriores ao período de inscrição previsto neste edital.

5.4. A veracidade das informações inseridas no ato da inscrição, será de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarretará, automaticamente, na eliminação do concurso.

5.5. Após o término do prazo das inscrições, os documentos serão analisados e avaliados pela Comissão Técnica de Avaliação do processo seletivo interno.

6. DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

6.1 Será designada a Comissão Técnica de Avaliação, composta por 1 (um) integrante do Setor de Recursos Humanos da SEMECTEL e 2 (dois) representantes do Departamento Pedagógico, com a atribuição de realizar a avaliação de todos os requisitos exigidos dos candidatos e classificá-los em lista, conforme a pontuação obtida.

6.2 Competirá à Comissão Avaliadora:

- a) Recepcionar e avaliar os documentos comprobatórios do cumprimento cumulativo dos requisitos elencados no item 2 deste edital;
- b) Recepcionar e avaliar os documentos comprobatórios relativos aos critérios de avaliação elencados no item 4 deste edital;
- c) Avaliar todos os documentos apresentados, identificando se atendem ao respectivo fim;
- d) Atribuir pontuação aos candidatos;
- e) Confeccionar lista de classificação dos candidatos.
- f) Confeccionar o resultado provisório e o definitivo deste processo seletivo interno;
- g) Receber e decidir os recursos apresentados em face do resultado preliminar.

7. DO RESULTADO PARCIAL, RECURSOS E RESULTADO FINAL

7.1 - O resultado parcial será gerado com base nas informações declaradas pelo servidor, no ato da inscrição, e respectiva documentação comprobatória, sendo publicado no dia **25 de novembro de 2025 (terça-feira)**, no Diário Oficial do Município, acessado através do link: www.arraial.rj.gov.br/portal/diario-oficial.

7.2 - Após a publicação do Resultado Parcial, o candidato poderá interpor recurso no dia **26 de novembro de 2025 (quarta-feira)** das 8h às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, impugnando a sua nota e/ou a sua classificação, devendo apresentar no bojo do referido recurso as suas razões de direito.

7.3 – A apresentação do recurso e eventual documentação a ser anexada deverá ser protocolada presencialmente na sede da Secretaria de Educação.

7.4 Não serão recebidos recursos apresentados fora do prazo.

7.5 Após a avaliação dos recursos, será disponibilizado o resultado final no dia **28 de novembro de 2025 (sexta-feira)**, contendo a classificação, o nome do docente e a unidade escolar de destino, sendo publicada no Diário Oficial do município de Arraial do Cabo, conforme cronograma– Anexo I.

7.6 Em caso de empate de pontos no resultado final, a classificação será em favor do candidato com a maior tempo de efetivo exercício no cargo concorrido na rede pública de Arraial do Cabo e, nos casos em que persistir o empate, o critério adotado será favorável ao candidato com maior idade.

7.7 Na data prevista, o docente deverá comparecer ao setor de Recursos Humanos da SEMECTEL para assinar o Termo de Remoção, com sua nova lotação e a data de início de vigência.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O servidor removido para outra unidade escolar não participará da escolha de horários e turmas para o ano letivo de 2025 na unidade de origem, mas sim na unidade de destino.

8.2. Efetivada a remoção do servidor para outra Unidade Escolar, será reiniciada a contagem do seu tempo para todos os fins de antiguidade na unidade escolar de destino, especialmente no que concerne à escolha de turmas.

8.3. Não será garantida a remoção para a mesma Unidade Escolar aos docentes que possuam duas matrículas na Rede.

8.4. O Servidor removido não terá direito a pedir cancelamento da remoção já efetivada;

8.5. Terminada a escolha, será assinado Termo de Remoção constando a data da sua efetivação.

8.6. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMECTEL.

8.7. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 17 de novembro de 2025.

BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer
Mat. 56963

ANEXO I
CRONOGRAMA DO CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO
(SUJEITO À ALTERAÇÕES)

DATA	ETAPA
Período de inscrição	<u>18 a 24 de novembro de 2025</u> <u>(segunda a segunda-feira)</u>
Resultado Parcial	<u>25 de novembro de 2025</u> <u>(terça-feira)</u>
Interposição de Recurso	<u>26 de novembro de 2025</u> <u>(quarta-feira)</u>
Resultado Definitivo	<u>28 de novembro de 2025</u> <u>(sexta-feira)</u>
Assinatura do Termo de Remoção	<u>01 a 02 de dezembro de 2025</u> <u>(segunda e terça-feira)</u>

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

1 – Identificação do Candidato:

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

CPF nº: _____ Identidade nº: _____

Endereço: _____

Município: _____ Telefone: _____

Cargo: _____

Data de Admissão: ____/____/____

Lotação: _____

Local de interesse: _____

SEGMENTO: () ED.INFANTIL () FUNDAMENTAL I () FUNDAMENTAL II

() MÉDIO () EJA

Declaro estar ciente e de acordo com as normas do presente edital de concurso de remoção.

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

Comprovante de Inscrição

Nome do Candidato: _____

Data da inscrição: ____/____/____

Assinatura do membro da comissão: _____

ERRATA DO TERMO DE CONTRATO 125/2025

**06/11/2025 - DIÁRIO OFICIAL - ARRAIAL DO CABO - RJ -
EDIÇÃO - 1523**

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o disposto nos artigos 105 e 107 da Lei Federal nº 14133/2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da autorização de fornecimento, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o disposto nos artigos 105 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 17 DE NOVEMBRO DE
2025 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
ESPORTE E LAZER**

Dispõe sobre os procedimentos gerais para preenchimento, conferência, digitalização e envio das folhas de ponto dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

A Lei Municipal nº 2.082, de 02 de janeiro de 2018, que criou o Regimento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

A necessidade de uniformizar os procedimentos de controle de frequência dos servidores lotados nas unidades administrativas e escolares vinculadas à Secretaria;

A obrigatoriedade de manutenção de registros fidedignos de jornada de trabalho para fins de controle interno, auditoria e prestação de contas;

A importância da observância de prazos e da responsabilidade funcional dos gestores das Unidades Escolares quanto à conferência e ao envio das folhas de

ponto,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece normas, prazos e responsabilidades para o preenchimento, conferência, digitalização e envio das folhas de ponto dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer - SEMECTEL.

Art. 2º - O preenchimento das folhas de ponto dos servidores da SEMECTEL deverá seguir rigorosamente os trâmites estabelecidos a seguir:

I - Cada servidor deverá registrar, de forma diária e fidedigna, seus horários de entrada, saída, intervalos e eventuais ausências.

II - É de responsabilidade pessoal do servidor a veracidade das informações lançadas, sujeitando-se às sanções cabíveis em caso de falsidade ou omissão.

III - O diretor ou responsável pela unidade deverá conferir integralmente as folhas de ponto de todos os servidores sob sua gestão, atestando a correção dos registros antes da assinatura e envio.

Art. 3º - As folhas de ponto devidamente preenchidas, assinadas e conferidas deverão ser digitalizadas e enviadas exclusivamente por correio eletrônico institucional, observando-se os prazos constantes do cronograma do Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único - Não serão aceitos documentos encaminhados após o prazo de fechamento da folha de ponto, salvo autorização expressa da SEMECTEL, mediante justificativa formal e devidamente fundamentada.

Art. 4º - A conferência das folhas de ponto constitui ato de responsabilidade direta do diretor da unidade escolar ou gestor imediato, que deverá verificar a completude, coerência e legibilidade das informações antes do envio.

Parágrafo Único - Quaisquer inconsistências, rasuras, registros incorretos ou omissões detectadas após o envio serão de responsabilidade funcional do diretor ou gestor responsável pela certificação do documento.

Art. 5º - O e-mail de encaminhamento deverá conter:

a) A folha de ponto consolidada da unidade (em formato PDF);

b) As folhas de ponto individuais digitalizadas de cada servidor, identificadas por nome completo e matrícula funcional.

Parágrafo Único - É vedada a alteração posterior de informações em folhas de ponto já encaminhadas, salvo por determinação expressa e formal da Secretaria Municipal, mediante justificativa.

Art. 6º - A reincidência em erros ou o descumprimento reiterado das disposições desta Instrução Normativa poderá ensejar responsabilização administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral de Recursos Humanos.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 17 de novembro de 2025.

BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Esporte e Lazer

Matrícula 56.963

ANEXO I - CRONOGRAMA

Mês de Referência	Prazo Máximo para Envio	Responsável pelo Envio
Novembro/2025	Até 07/11/2025	Diretor da Unidade Escolar
Dezembro/2025	Até 05/12/2025	Diretor da Unidade Escolar
Janeiro/2026	Até 09/01/2026	Diretor da Unidade Escolar
Fevereiro/2026	Até 06/02/2026	Diretor da Unidade Escolar
Março/2026	Até 09/03/2026	Diretor da Unidade Escolar
Abril/2026	Até 10/04/2026	Diretor da Unidade Escolar
Mai/2026	Até 08/05/2026	Diretor da Unidade Escolar
Junho/2026	Até 10/06/2026	Diretor da Unidade Escolar
Julho/2026	Até 10/07/2026	Diretor da Unidade Escolar
Agosto/2026	Até 07/08/2026	Diretor da Unidade Escolar
Setembro/2026	Até 09/09/2026	Diretor da Unidade Escolar
Outubro/2026	Até 08/10/2026	Diretor da Unidade Escolar
Novembro/2026	Até 09/11/2026	Diretor da Unidade Escolar
Dezembro/2026	Até 02/12/2026	Diretor da Unidade Escolar

NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste designar o servidor **Jonatas Miguel Lopes**, matrícula nº 46.552, Assessor de Ciência e Tecnologia, CPF nº 169.###.###-37, e o servidor **Wellington Rodrigues de Mendonça**, matrícula nº 56.473, Coordenador de Ciência e Tecnologia, CPF nº 169.###.###-37, para exercerem a função de Fiscal e Gestor do Contrato nº 127/2025, respectivamente, referente ao Processo Administrativo nº 3142/2025, no âmbito do Secretaria Municipal de Administração.

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos Gestores e Fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

DECRETO MUNICIPAL Nº 4121/2024

Art. 7º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Ordenador de Despesas, para exercer as funções estabelecidas neste regulamento.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I – a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II – a complexidade da fiscalização;

III – o quantitativo de contratos por agente público; e

IV – a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º A gestão do contrato deverá ser exercida por setor do órgão ou da entidade de origem.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Arraial do Cabo, 13 de novembro de 2025.

Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Matrícula nº 56.963

Jonatas Miguel Lopes

Fiscal do Contrato

Matrícula nº 46.552

Wellington Rodrigues de Mendonça

Gestor do Contrato

Matrícula nº 56.473

NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste designar o servidor **Kaio dos Santos de Miranda**, matrícula nº 68.595, Assessor de Reprografia e Digitalização, CPF nº 192.###.###-60, e a servidora **Michelli Fernanda Tito Ferreira Alves**, matrícula nº 64.766, Assessora Especial do Gabinete do Secretário, CPF nº 931.###.###-72, para exercerem a função de Fiscal e Gestor do Contrato nº 129/2025, respectivamente, referente ao Processo Administrativo nº 3499/2025, no âmbito do Secretaria Municipal de Administração.

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos Gestores e Fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

DECRETO MUNICIPAL Nº 4121/2024

Art. 7º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos



substitutos serão representantes da administração designados pelo Ordenador de Despesas, para exercer as funções estabelecidas neste regulamento.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º A gestão do contrato deverá ser exercida por setor do órgão ou da entidade de origem.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Arraial do Cabo, 13 de novembro de 2025.

Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Matrícula nº 56.963

Kaio dos Santos de Miranda

Fiscal do Contrato

Matrícula nº 68.595

Michelli Fernanda Tito F. Alves

Gestor do Contrato

Matrícula nº 64.766

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos Gestores e Fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

DECRETO MUNICIPAL Nº 4121/2024

Art. 7º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Ordenador de Despesas, para exercer as funções estabelecidas neste regulamento.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º A gestão do contrato deverá ser exercida por setor do órgão ou da entidade de origem.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Arraial do Cabo, 13 de novembro de 2025.

Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Matrícula nº 56.963

Alessandro Vieira Pereira

Fiscal do Contrato

Matrícula nº 61.123

Jonatas Miguel Lopes

Gestor do Contrato

Matrícula nº 46.552

NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR

Venho por meio deste designar o servidor **Alessandro Vieira Pereira**, matrícula nº 61.123, Assessor de Infraestrutura, CPF: 055.###.###-85, e o servidor **Jonatas Miguel Lopes**, matrícula nº 46.552, Assessor de Ciência e Tecnologia, CPF nº 169.###.###-37 para exercerem a função de **Fiscal e Gestor do Contrato nº 125/2025**, respectivamente, referente ao Processo Administrativo nº 3785/2025, no âmbito do Fundo Municipal de Educação.



PORTARIA SEMECTEL Nº 05, de 17 de novembro de 2025.

PORTARIA SEMECTEL Nº 05, de 17 de novembro de 2025. *Constitui Comissão Técnica de Avaliação do Concurso Interno de Remoção para Servidores Efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Arraial do Cabo, e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no item 6 do Edital SEMECTEL nº 316/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes membros para compor a Comissão Técnica de Avaliação do Concurso Interno de Remoção para Servidores Efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Arraial do Cabo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer:

I – Fabiana de Souto Couto – Matrícula 57505 – Departamento de Recursos Humanos;

II – Monalisa Lopes de Oliveira – Matrícula 63150 – Departamento Pedagógico;

III – Lara da Silva Lopes Ramalho – Matrícula 68709 – Departamento Pedagógico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 17 de novembro de 2025.

BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Mat. 56963

Publicação de Convocação para Reunião Ordinária

O Conselho Municipal de Saúde de Arraial do Cabo, no uso de suas atribuições legais, **convoca seus membros** para a **165ª Reunião Ordinária**, a realizar-se no dia **28 de novembro de 2025 (sexta-feira)**, às **14h**, na **Câmara Municipal de Arraial do Cabo**.

Arraial do Cabo, 17 de novembro de 2025.

Joana Motta

Presidente do CMS

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 021/2025 DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 021/2025 DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO

Partes: **O MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, PESQUISA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER**

Processo Administrativo PMAC: **6014/2025 - CESSÃO DE SERVIDOR ROQUE JOSÉ BRILHANTE DA SILVA**

OBJETO: O presente Termo tem por objetivo formalizar a CESSÃO de servidores estáveis ocupacionais de cargo efetivo, entre CEDENTE e o CESSIONÁRIO, para exercer suas atividades laborais em conformidade com o disposto no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 26, inciso II, da Lei Municipal nº 768 de 07/12/92 (Estatuto dos Servidores Públicos).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.819.739/0001-90, com sede administrativa situada a Praça Castelo Branco, nº 05, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, o Sr. Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva, Matrícula nº 56.963, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90.008/2025, publicada no dia 27/06/2025, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), processo administrativo nº 842/2024, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 4.483, de 05 de novembro de 2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação, a fim de **REGISTRO DE PREÇOS**, de empresa para fornecimento de açúcar, adoçante e café, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



RAZÃO SOCIAL: SOLLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 35.866.290/0001-35

ENDEREÇO: Rua Antônio Teixeira de Macedo, N° 226 – Quadra 01 LT AR – 1 – Vila Santo Antônio 1 – Tanguá/RJ

REP.RESENTANTE LEGAL: Carla Minto

RG: 09.XXX.XX-3, expedida pelo DETRAN/RJ

CPF: 025.XXX.XXX-14

TELEFONE: (21) 971XX-XX43

E-MAIL: carla.XXXXXXXXXX@gmail.com

Item	Marca	Descrição Resumida	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Alto Alegre	AÇÚCAR REFINADO. Obtido a partir do caldo da cana de açúcar, com aspecto, cor e odor característicos. Sabor doce. Isento de larvas, parasitas e sujidades. Acondicionado em	8538	kg	R\$ 3,85	R\$ 32.871,30



		embalagem plástica atóxica, devidamente lacrada, contendo 01 kg. Validade mínima de 10 (dez) meses na data da entrega. Suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 271/05, RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 e alterações posteriores. Similar a União ou com o mesmo padrão de qualidade.				
2	Adocyl sacarina	ADOÇANTE. Adoçante dietético líquido, composto de sacarina sódica e ciclamato de sódio, inodoro, solúvel em água, álcool e propileno glicol. Aspecto líquido. Acondicionado em embalagem/frasco contendo 100 ml. Similar a Adocyl, Assugrin, Magro, Zero-Cal ou com o mesmo padrão de qualidade	3685	Und.	R\$ 2,95	R\$ 10.870,75



3	Melitta	CAFÉ – Tipo tradicional, torrado e moído, em pó homogêneo, constituído de grãos de café tipo 8 cob ou melhores, com no máximo 20% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e/ou ardidos (PVA), evitando-se a presença de grãos preto-verdes e fermentados. Sabor predominante de café arábica, admitindo-se café conilon. Bebida: dura, admitindo-se rio, isento de gosto ríozona. O produto deverá possuir certificado de qualidade com nota mínima de 5,0 e máxima de 5,9 na escala sensorial, emitido por laboratório especializado ou programa de certificação reconhecido pelo Ministério da	20316	Pct.	R\$ 16,15	R\$ 328.103,40
---	---------	--	-------	------	-----------	----------------



	Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou acreditado pelo INMETRO. Acondicionado em embalagem aluminizada de 500g, com tolerância de no máximo 1% de impureza. Deverá atender padrão de qualidade similar às marcas Três Corações, Pilão, Melitta ou Alvorada.				
Valor Total R\$ =				R\$ 371.845,45	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Educação

3.2. *{Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

3.3. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.9. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

Arraial do Cabo, 07 de novembro de 2025



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Bernardo Martins de Alcantara

Veiga da Silva

GERENCIADOR DA ATA

SOLLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CARLA MINTO

Representante da
empresa - SÓCIA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 126/2025

PROCESSO Nº 4171/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: POSITIVO TECNOLOGIA S/A

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de Mesas Educacionais Alfabeto com software e Upgrades E-Blocks Matemática conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado e respeitando o art. 105 da Lei nº 14.133/21.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de R\$ 936.702,00 (novecentos e trinta e seis mil e setecentos e dois reais), a serem depositados na conta da POSITIVO TECNOLOGIA S/A.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO - CONTRATO Nº 348/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.819.739/0001-90, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação a Sr. Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa COOPAFO - COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES FAMILIARES ORGANIZADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.958.328/0001-18, situada na estrada do Morro Grande, nº 2, Bairro Morro Grande, Sítio do Cachimbo, Araruama/RJ CEP: 28.970-000, representada pelo Sr. Rafael da Silva Varjão Mota, doravante denominada CONTRATADA;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes através do processo administrativo sob o nº 1661/2023, realizaram Termo de Contrato sob o nº 348/2023, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para a contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNBE/PNAE, exercício de 2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

A CONTRATANTE resolve, em conformidade com o artigo 58, inciso II, artigo 78, inciso I e o artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, RESCINDIR o Termo de Contrato nº 348/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão unilateral da constatação de que os itens previstos no referido contrato não atendem mais à atual realidade da Rede Municipal de Ensino, em que razão das mudanças nas demandas nutricionais e logísticas, bem como das novas diretrizes adotadas para a alimentação escolar no ano letivo em curso. Após análise conjunta, verificou-se que a manutenção do contrato vigente não contempla de maneira adequada a qualidade, a diversidade e a sazonalidade dos alimentos atualmente requeridos pelos cardápios escolares, elaborados de acordo com a legislação vigente e as orientações do FNDE.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, relativamente às obrigações assumidas no instrumento contratual ora rescindidas.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO - CONTRATO Nº 349/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.819.739/0001-90, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação a Sr. Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **COOPALAGOS - COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIÃO DOS LAGOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.160.990/0001-41, situada na Rodovia Amaral Peixoto, s/nº, km 123, Campos Novos, Cabo Frio/RJ, representada pelo Sr. Venézio Pereira Lopes, doravante denominada CONTRATADA;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes através do processo administrativo sob o nº 1661/2023, realizaram Termo de Contrato sob o nº 349/2023, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para a contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNBE/PNAE, exercício de 2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

A CONTRATANTE resolve, em conformidade com o artigo 58, inciso II, artigo 78, inciso I e o artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, RESCINDIR o Termo de Contrato nº 349/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão unilateral da constatação de que os itens previstos no referido contrato não atendem mais à atual realidade da Rede Municipal de Ensino, em que razão das mudanças nas demandas nutricionais e logísticas, bem como das novas diretrizes adotadas para a alimentação escolar no ano letivo em curso. Após análise conjunta, verificou-se que a manutenção do contrato vigente não contempla de maneira adequada a qualidade, a diversidade e a sazonalidade dos alimentos atualmente requeridos pelos cardápios escolares, elaborados de acordo com a legislação vigente e as orientações do FNDE.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, relativamente às obrigações assumidas no instrumento contratual ora rescindidas

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025

PROCESSO Nº 4052/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATADA: MUSICORUM PROJETOS E PRODUÇÕES LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de avaliação, emissão de pareceres e julgamento de recursos sobre propostas artísticas e culturais, de acordo com o estipulado no Edital de Chamamento Público nº 003/2025 - Credenciamento de Pareceristas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Pela prestação dos serviços, o CONTRATADO receberá o valor individual de R\$ 60,00 (sessenta reais), por parecer emitido, podendo chegar até o total de 30 (trinta) propostas, salvo nos casos de exceção previstos no Edital. Estima-se o valor total de R\$5.640,00 (cinco mil seiscentos e quarenta reais) devido ao volume de 94 (noventa e quatro) propostas a serem avaliadas.

Arraial do Cabo, 17 de novembro de 2025.

Secretária Municipal de Cultura e Economia Criativa

Ingrid Silveira Pendle

Portaria 2.531/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2025

PROCESSO Nº 4052/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATADA: SAMBURÁ MULTIARTES LTDA

CNPJ: 17.643.667/0001-05

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de avaliação, emissão de pareceres e julgamento de recursos sobre propostas artísticas e culturais, de acordo com o estipulado no Edital de Chamamento Público nº 003/2025 – Credenciamento de Pareceristas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Pela prestação dos serviços, o CONTRATADO receberá o valor individual de R\$ 60,00 (sessenta reais), por parecer emitido, podendo chegar até o total de 30 (trinta) propostas, salvo nos casos de exceção previstos no Edital. Estima-se o valor total de R\$5.640,00 (cinco mil seiscentos e quarenta reais) devido ao volume de 94 (noventa e quatro) propostas a serem avaliadas.

Arraial do Cabo, 17 de novembro de 2025.

Secretária Municipal de Cultura e Economia Criativa

Ingrid Silveira Pendle

Portaria 2.531/2025

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6147/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, adjudico e homologo o Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.015/2025**, critério de julgamento **Menor**

valor global, em favor da empresa **GUAPORÉ CONTAINERS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **03.709.445/0001-33**, com endereço na **Rua Francisco Alves Guimarães nº546 AP 501 - Cristo Rei - Curitiba - PR, CEP 80.050-210**, pelo valor global de R\$ **1.464.800,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, e oitocentos reais)**.

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em locação de container (do tipo habitacional), incluindo locação de containers que irão compor salas de aula, banheiros, copas, cozinhas e os necessários serviços de instalação, mobilização e desmobilização dos mesmos.

A homologação do presente Pregão Eletrônico, é feito nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Pregoeiro que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei. Além disso, ratifico a decisão da pregoeira em relação aos recursos.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Arraial do Cabo, 13 de Novembro de 2025.

NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste designar o servidor **Monaliza Jaqcilda Braz**, matrícula nº 11.936, Assessora Especial do Gabinete do Secretário, CPF nº 075.###.###-55, e a servidora **Tamara Tosta de Andrade Pinheiro**, matrícula nº 69.484, Diretora de Biblioteca Política da Leitura e Escrita, CPF nº 031.###.###-09, para exercerem a função de Fiscal e Gestor do Contrato nº 128/2025, respectivamente, referente ao Processo Administrativo nº 3142/2025, no âmbito do Secretaria Municipal de Administração.

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos Gestores e Fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

DECRETO MUNICIPAL Nº 4121/2024

Art. 7º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Ordenador de Despesas, para exercer as funções estabelecidas neste regulamento.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I – a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II – a complexidade da fiscalização;

III – o quantitativo de contratos por agente público; e

IV – a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º A gestão do contrato deverá ser exercida por setor do órgão ou da entidade de origem.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Arraial do Cabo, 13 de novembro de 2025.

Ingrid Silveira Pendle

Secretário Municipal de Cultura

Matrícula nº 71.245

Tamara Tosta de Andrade Pinheiro

Gestor do Contrato

Matrícula nº 69.484

Tamara Tosta de Andrade Pinheiro

Gestor do Contrato

Matrícula nº 69484

Portarias

PORTARIA Nº 3.089/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 2.388 de 31/01/2022 e Decreto nº 4.412 de 15/07/2025;

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a partir de 04/11/2025, **Mell Ferreira de Oliveira**, do cargo em comissão de **Assessor de Gabinete do Secretário I**, Símbolo CA-9, da **Secretaria Municipal de Saúde**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 17 de novembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.090/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.598 de 10/01/2025;

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a partir de 14/11/2025, **Matheus**

Augusto Bezerra Moraes, do cargo em comissão de **Assessor de Triagem Processual**, Símbolo CA-10, da **Controladoria Geral do Município**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 17 de novembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.091/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.598 de 10/01/2025,

RESOLVE:

Nomear, **Sara Crespo Lobo**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Triagem Processual**, Símbolo CA-10, da **Controladoria Geral do Município**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 17 de novembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

Resoluções

RESOLUÇÃO SECEC Nº 02, de 17 de novembro de 2025

NOMEIA OS MEMBROS DAS COMISSÕES DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO INSTITUÍDAS PELO EDITAL Nº01/2025 PRÊMIO CULTURAL RESISTÊNCIAS DO CABO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o Edital nº01/2025 Prêmio Cultural Resistências do Cabo, instituiu as Comissões de Habilitação e Seleção por meio da publicação na edição nº1.463 de 21 de agosto de 2025 do Diário Oficial;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros para a atuação das referidas Comissões;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como membros da Comissão de Habilitação do referido certame os servidores Aline Moschen de Andrade (Matrícula nº71085) e Luan Junio Alves Canellas (Matrícula nº 56787), que exercerão trabalho voluntário e sem remuneração;

Art. 2º - Estabelecer os parâmetros de atuação da Comissão de Habilitação de acordo com os itens 8.1 e 8.2 do Edital nº01/2025 Prêmio Cultural Resistências do Cabo.

Art. 3º - Nomear como membros da Comissão de Seleção as pareceristas credenciadas por meio do Edital de Chamamento Público nº003/2025 Credenciamento de Pareceristas de Arte e Cultura, Renate Stephanes Soboll (representante da empresa MUSICORUM PROJETOS E PRODUÇÕES LTDA) e Patrícia Caldara dos Santos (representante da empresa SAMBURÁ MULTIARTES LTDA).

Art. 4º - Estabelecer os parâmetros de atuação da Comissão de Seleção de acordo com os itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 do Edital nº01/2025 Prêmio Cultural Resistências do Cabo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo (RJ), 17 de novembro de 2025.

INGRID SILVEIRA PENDLE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA



Diário Oficial 1532 | 17/11/2025

FIPAC

Extratos

EXTRATO DE DESISTENTE DA 2ª CONVOCAÇÃO DE AGENTE DE APOIO DA FIPAC

EXTRATO DE DESISTENTE DA 2ª CONVOCAÇÃO DE AGENTE DE APOIO DA FIPAC PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 05 DE MARÇO DE 2025, EDIÇÃO: 1.342.			
EXTRATO DE AUSENTES, DESISTENTE - 2ª CONVOCAÇÃO - AGENTE DE APOIO – GERAL			
Colocação	Nº Inscrição	Nome	Status
34ª	202502090015	MAICON ROBERTO DA SILVA	DESISTENTE